



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 11/2014 *

Revogada pela Resolução nº 08/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Estabelece normas gerais para o Processo Seletivo dos Cursos de Licenciatura em Educação do Campo.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 17.021/2013-16 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO;~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2014,~~

~~RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º. Homologar o *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou as normas para o Processo Seletivo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para ingresso nos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, denominado PS-EDUCAMPO-UFES, que será regido de acordo com o estabelecido por esta Resolução.~~

~~Art. 2º. O PS-EDUCAMPO-UFES será realizado pela Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), e essa será responsável pela publicação dos editais necessários.~~

~~Art. 3º O PS-EDUCAMPO-UFES se destina aos candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e aos que estejam em fase de conclusão, e que estejam enquadradas em pelo menos uma das seguintes situações:~~

~~I. Categoria 01:~~

~~a) Professores em exercício nas escolas do campo da rede pública;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- b) ~~Professores ou outros profissionais da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo;~~
 - c) ~~Professores ou outros profissionais da educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo;~~
- II. ~~Categoria 02: Público jovem e adulto, residentes em comunidades do campo.~~

~~Art. 4º. O PS-EDUCAMPO-UFES será constituído de avaliações por meio de prova objetiva e prova de redação.~~

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

~~Art. 5º. O processo de inscrição no PS/EDUCAMPO/UFES será aberto por edital publicado pela Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV) no Diário Oficial da União (DOU) e na imprensa local.~~

~~Art. 6º. As inscrições serão feitas por meio de preenchimento de formulário de inscrição, via internet, e de pagamento de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no Edital de Abertura. Somente terá sua inscrição efetivada o candidato que tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição ou tiver o pedido de isenção da taxa deferido.~~

~~§ 1º O preenchimento do formulário de inscrição de forma correta, legível e integral é de inteira responsabilidade do candidato e condição necessária para a efetivação de sua inscrição.~~

~~§ 2º Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, somente será considerada a última inscrição enviada e paga.~~

~~Art. 7º. Para efeito de inscrição, serão aceitos apenas os seguintes documentos válidos até a data da realização das provas:~~

- I. ~~cédula de identidade emitida por Secretaria de Segurança Pública ou Polícia Militar dos Estados, ou pelas Forças Armadas da União;~~
- II. ~~cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III. ~~cédula de registro de classe/categoria que, por lei federal, tenha validade como documento de identidade;~~
- IV. ~~passaporte brasileiro;~~
- V. ~~carteira nacional de habilitação, com fotografia, para maiores de 18 anos.~~
- VI. ~~carteira nacional de trabalho e previdência social, modelo informatizado.~~

~~§ 1º Somente serão aceitos documentos com fotos e assinaturas que permitam identificar adequadamente o portador.~~

~~§ 2º Será recusado documento de identificação adulterado, danificado, rasurado, com prazo de validade vencido ou de não alfabetizado/infantil, ou cuja fotografia não permita identificar claramente o seu portador.~~

~~**Art. 8º.** No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas um curso e local, e identificar a categoria em que se insere, conforme Art. 3º.~~

~~§ 1º A não indicação ou indicação inválida das opções descritas no *caput* deste Artigo, implicará o indeferimento da inscrição.~~

~~§ 2º Não será permitida alteração das opções descritas no *caput* deste Artigo após encerrado o prazo de inscrição.~~

~~**Art. 9º.** No ato da inscrição, o candidato deverá escolher uma das seguintes modalidades: optante pela reserva de vagas ou não optante pela reserva de vagas conforme Resolução nº. 35/2012-CEPE.~~

~~*Parágrafo único.* Em caso de inscrição como optante pela reserva de vagas, o candidato deverá informar em quais subdivisões da reserva ele se enquadra.~~

~~**Art. 10.** Ao se inscrever, o candidato estará aceitando, de forma irrestrita, as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como nos editais publicados pela UFES, assim como as instruções contidas nas provas e em todo o material fornecido durante a realização do Processo Seletivo.~~

~~**Art. 11.** A CCV divulgará a relação dos protocolos de inscrição efetivados com irregularidades nos documentos de identificação e caberá ao candidato, dentro dos prazos estabelecidos por Edital, regularizar sua situação, sob pena de indeferimento de sua inscrição.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Art. 12.~~ Após a efetivação de sua inscrição, será fornecido ao candidato um Cartão de Inscrição, emitido pela CCV, de acordo com instruções contidas em Edital.

~~§ 1º~~ Após a retirada do Cartão de Inscrição, o candidato que observar erros em seus dados de identificação deverá solicitar, por meio de requerimento à CCV, as devidas correções, dentro do prazo estabelecido em Edital.

~~§ 2º~~ Não será permitida a alteração de quaisquer das opções originais feitas no formulário de inscrição.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS**

~~Art. 13.~~ As vagas dos cursos serão distribuídas em Edital, sendo 80% (oitenta por cento) destinadas ao grupo I do Art. 3º e 20% (vinte por cento) destinada ao grupo II do mesmo artigo.

**CAPÍTULO IV
DAS PROVAS**

~~Art. 14.~~ O PS/EDUCAMPO/UFES será realizado em uma única etapa, composta de Prova Objetiva e de Prova de Redação.

~~§ 1º~~ A Prova Objetiva conterà 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e versará sobre as matérias de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (15 questões), Matemática (15 questões), Geografia (05 questões) e História (05 questões).

~~§ 2º~~ A Prova de Redação será constituída de um único tema que versará sobre o contexto do campo.

~~§ 3º~~ Os programas das provas estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

~~Art. 15.~~ A correção da prova objetiva será feita via leitura optoeletrônica dos cartões-resposta de cada candidato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Art. 16.~~ Será atribuído um ponto a cada questão da prova objetiva, totalizando-se 40 pontos.

~~§ 1º~~ A nota total da Prova Objetiva (P_{obj}) de cada candidato no PS-EDUCAMPO-UFES será obtida por meio da soma dos pontos atribuídos a cada questão corretamente respondida pelo candidato.

~~§ 2º~~ No caso de anulação pela CCV de alguma questão, esta será considerada inválida e não receberá a pontuação, que será redistribuída proporcionalmente para as questões válidas.

~~Art. 17.~~ Somente será corrigida a redação do candidato classificado segundo o limite estabelecido no Artigo 19.

~~§1º~~ A correção da Redação obedecerá a critérios previamente estabelecidos pelas Bancas de Correção e aprovados pela CCV, visando à máxima uniformidade do processo.

~~§ 2º~~ A redação valerá 10 (dez) pontos e será corrigida, independentemente, por 2 (dois) membros da respectiva Banca de Correção, e sua nota será a média aritmética das notas atribuídas pelos corretores.

~~Art. 18.~~ A pontuação total (P_T) é igual a soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva e dos pontos obtidos na Prova de Redação.

~~Parágrafo único.~~ No cômputo de P_T , adotar-se-á uma subdivisão decimal múltipla de 0,01 (um centésimo), obtida por truncamento do seu cálculo.

**CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO**

~~Art. 19.~~ Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação da prova objetiva, até duas vezes o número de vagas de cada grupo de vagas de cada categoria em cada curso, para a correção das provas de redação.

~~Art. 20.~~ O PS-EDUCAMPO-UFES classificará os candidatos em ordem decrescente do total de pontos (P_T), respeitando-se o disposto no Art. 18 desta Resolução, na Resolução nº. 35/2012-CEPE e o limite de vagas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~oferecidas para cada grupo de vagas de cada categoria em cada curso, definidas no Edital de Abertura de Inscrições.~~

~~*Parágrafo único.* Havendo empate no total de pontos do candidato (P_T), o desempate será efetuado com base no maior número de pontos obtidos na Prova de Redação. Persistindo o empate, será adotado o critério de maior idade.~~

**~~CAPÍTULO VI
DA ELIMINAÇÃO~~**

~~**Art. 21.** Será eliminado do PS-EDUCAMPO-UFES o candidato que:~~

- ~~I. Obter nota inferior a 2,0 (dois) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), na prova de redação.~~
- ~~II. Obter a pontuação total (P_T), inferior a 20% (vinte por cento) do total máximo de pontos.~~
- ~~III. Usar de qualquer meio fraudulento.~~

**~~CAPÍTULO VII
DAS BANCAS~~**

~~**Art. 22** As Bancas de Elaboração e as Bancas de Correção das provas do PS-EDUCAMPO-UFES serão compostas por professores selecionados pela CCV.~~

~~§ 1º As Bancas de Elaboração serão compostas por professores ativos ou inativos da UFES.~~

~~§ 2º As Bancas de Elaboração serão assessoradas por professores ativos ou inativos da UFES com experiência em técnicas de elaboração de questões e avaliação da aprendizagem e com experiência em revisão e correção de textos.~~

~~§ 3º Ficam impedidos de fazer parte das Bancas de Elaboração e Correção das Provas professores que tenham cônjuge, companheiro(a), genro e/ou nora, sogro(a), cunhado(a), parentes na linha ascendente e descendente até terceiro grau, parentes na linha colateral até segundo grau inscritos no PS-EDUCAMPO-UFES.~~

~~§ 4º Não poderão fazer parte das Bancas de Elaboração e de Correção os professores que, nos últimos dois anos, formal ou informalmente, com ou sem remuneração, tenham tido qualquer tipo de~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~vínculo ou prestado qualquer espécie de serviço, mesmo que eventual, a curso de Ensino Médio ou a curso preparatório para o PS-EDUCAMPO-UFES, incluindo-se, no mesmo caso, professores que ministrem aulas particulares preparatórias para o mencionado processo ou que tenham participação em projetos que visem à melhoria do desempenho de candidatos.~~

~~§ 5º Os membros das Bancas de Elaboração e de Correção das provas deverão assinar documento de ciência das restrições contidas neste artigo, declarando-se de acordo com as determinações nele expressas.~~

~~**Art. 23.** As Bancas de Elaboração deverão seguir os programas definidos para o PS-EDUCAMPO-UFES.~~

**CAPÍTULO VIII
DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA**

~~**Art. 24.** A PROGRAD/UFES publicará, através da imprensa local, os editais necessários para convocação dos candidatos selecionados para a efetivação de seu cadastramento e matrícula.~~

~~*Parágrafo único.* Os candidatos selecionados que não requererem seu cadastramento dentro do período estabelecido pela PROGRAD/UFES perderão o direito de ingresso obtido com a sua classificação.~~

~~**Art. 25.** Vencidos os prazos para cadastramento e matrícula, se ainda restarem vagas, estas serão preenchidas pelos candidatos classificados no PS-EDUCAMPO-UFES, segundo a ordem decrescente de pontuação total.~~

~~**Art. 26.** No ato do cadastramento e da matrícula, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, que serão retidos para a formação do prontuário e do cadastro do aluno:~~

- ~~I. Original do histórico escolar do Ensino Médio completo ou curso equivalente;~~
- ~~II. Fotografia 3x4 cm, recente;~~
- ~~III. Fotocópia do documento de identificação, conforme o Artigo 7º;~~
- ~~IV. Fotocópia do certificado de quitação com o serviço militar, quando for o caso;~~
- ~~V. Fotocópia do título de eleitor e da prova de quitação com a Justiça Eleitoral, para maiores de 18 anos;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- ~~VI. Fotocópia do CPF;~~
- ~~VII. Comprovante de rendimentos de regência em instituição pública de ensino, para candidatos inscritos na categoria 01, item (a) conforme Art. 3º.~~
- ~~VIII. Comprovante de rendimentos de atuação em experiências educacionais para candidatos inscritos na categoria 01, itens (b) e (c) conforme Art. 3º.~~
- ~~IX. Comprovante de residência localizada no campo para candidatos inscritos na categoria 02 conforme Art. 3º.~~
- ~~X. Os procedimentos para comprovação da renda familiar bruta mensal para os optantes pela modalidade reserva de vagas serão informados em Edital específico.~~

~~§ 1º A não apresentação ou o indeferimento dos documentos relacionados acima tornará sem efeito o cadastramento do candidato no curso para o qual foi selecionado neste PS-EDUCAMPO-UFES.~~

~~§ 2º O candidato deverá apresentar os originais dos documentos solicitados nos incisos III a VII deste Artigo, para conferência.~~

~~**Art. 27.** O candidato selecionado no PS-EDUCAMPO-UFES que já se encontrar com vínculo acadêmico em um dos cursos desta Universidade deverá solicitar, por escrito, à PROGRAD/UFES o cancelamento do seu vínculo anterior, a fim de possibilitar a efetivação de novo cadastro, caso opte pelo cadastramento e matrícula no novo curso para o qual ingressou pelo presente Processo Seletivo.~~

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS**

~~**Art. 28.** Quaisquer dúvidas e/ou reclamações do PS-EDUCAMPO-UFES, referentes às questões das provas, poderão ser submetidas por escrito à CCV, na forma de recurso, desde que devidamente fundamentado e entregue até às 18 (dezoito) horas do dia seguinte à realização da prova.~~

~~§ 1º Os recursos que atenderem ao disposto no *caput* deste Artigo serão objeto de pareceres das Bancas de Elaboração e submetidos à apreciação final da CCV, que divulgará as decisões em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do respectivo prazo de recurso.~~

~~§ 2º Na prova objetiva, caso a decisão da CCV seja favorável à anulação de uma ou mais questões, serão desconsideradas as respostas~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~individuais dadas pelos candidatos, a questão será considerada inválida e se procederá conforme estabelecido no Art. 16 desta Resolução.~~

~~§ 3º Das decisões referidas nos §§ 1º e 2º deste Artigo não cabe recurso à UFES.~~

~~**Art. 29.** A nota atribuída à Prova de Redação pela banca examinadora, em conformidade com o § 2º do Artigo 19, é definitiva, não cabendo recurso à UFES.~~

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~**Art. 30.** Em nenhuma hipótese será feita a devolução da taxa de inscrição.~~

~~**Art. 31.** As datas, locais e horários de realização das provas do PS-EDUCAMPO-UFES serão publicados por meio de edital, na imprensa, ressalvando-se à UFES o direito de alteração por fato superveniente declarado pela administração.~~

~~**Art. 32.** Os documentos relativos ao PS-EDUCAMPO-UFES serão guardados por um período de doze meses após a divulgação do resultado final.~~

~~**Art. 33.** O candidato com necessidade especial deverá requerer à CCV, pessoalmente ou por meio de representante, as condições especiais necessárias para a realização das provas, que serão viabilizadas, a critério da CCV, desde que compatíveis com a necessidade apresentada e dentro das possibilidades da UFES.~~

~~**Art. 34.** Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela CCV e pelos órgãos competentes da UFES.~~

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE